ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-291/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12385/2013
PROTOCOLO	:	1427950
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CARTA CONTRATO -
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

FORMALIZAÇÃO DA CARTA CONTRATO Nº 28/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- O contrato foi devidamente formalizado, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame a formalização da Carta Contrato nº. 28/2013, celebrada pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS e a empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., visando a aquisição de material de consumo (procedimento) para atender os serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

A carta convite ora analisada é oriunda do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 79/2012 que foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular DSG-G.RC Nº 140/2014, nos autos TC/MS nº 4963/13.

A 5º ICE, procedendo a Análise ANA5ICE-438/2014 (fls. 56/58), concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Carta Contrato nº 28/2013, conforme parecer acostado às fls. 200/201 (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-11142/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na verificação da legalidade da formalização da Carta Contrato nº 028/2013 celebrada pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS e a empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., visando a aquisição de material de consumo (procedimento) para atender os serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a carta contrato atende os requisitos da lei n. 8666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II, da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO p**ela **REGULARIDADE** da formalização da Carta Contrato nº 028/2013 celebrada a pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS e a empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 02, 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da formalização da carta contrato nº 028/2013 celebrada a pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e a empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda.; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Presidente Jerson Domingos, Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveiral, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 10 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator